

DECRETO N. 52.543, DE 15 DE OUTUBRO DE 1970

Dispõe sobre a Instituição, no Departamento de Águas e Energia Elétrica, de um Centro Tecnológico de Hidráulica

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.o - Fica Instituído, no Departamento de Águas e Energia Elétrica, – DAEE – o **Centro Tecnológico de Hidráulica**, destinado a dar suporte de tecnológico a trabalhos de engenharia hidráulica da autarquia e a servir de órgão de ligação com os setores da Universidade de São Paulo, no estudo e solução de problemas de interesse comum das duas entidades.

Artigo 2.o - Ao Centro Tecnológico de Hidráulica compete:

I – realizar estudos técnicos de laboratório e de campo relativos aos problemas de engenharia hidráulica, pertinentes às obras e serviços de competência do DAEE;

II – promover o aperfeiçoamento, em diversos níveis, de técnicos de hidráulica;

III – prestar serviços a terceiros, no âmbito de suas atribuições;

IV - complementar, através da realização de programas de experimentação, os estudos teóricos de iniciativa da Escola Politécnica e do Departamento de Águas e Energia Elétrica, no campo da engenharia hidráulica.

Artigo 3.o – Os programas do Centro serão desenvolvidos em harmonia com os executados pelo Centro Tecnológico de Saneamento Básico – CETESB, do Fomento Estadual de Saneamento Básico - FESB, objetivando-se evitar a duplicação de atividades nas áreas de interesse comum à Engenharia Hidráulica e Engenharia Sanitária.

Artigo 4.o – Para atender, aos seus objetivos o Centro Tecnológico de Hidráulica poderá manter convênios com universidades, escolas e instituições nacionais ou não, e internacionais.

Parágrafo único – O Centro Tecnológico de Hidráulica será o órgão executor de convênios celebrados entre o, Departamento de Águas e Energia Elétrica e a Escola Politécnica, da Universidade de São Paulo, cujos objetivos se enquadrem na competência prevista no artigo 2.o.

Artigo 5.o – O Centro Tecnológico de Hidráulica será o Laboratório oficial do Estado, no campo da engenharia hidráulica, incorporando, inicialmente, o Serviço de Pesquisas Hidráulicas do DAEE.

§ 1.o – Ficam vinculados ao Centro Tecnológico de Hidráulica, os materiais, equipamentos, veículos, embarcações e aparelhos atualmente utilizados pelo Serviço de Pesquisas Hidráulicas, do DAEE.

§ 2.o – Nas atividades do Centro, colaborarão os servidores que, atualmente, prestam serviços ao Serviço de Pesquisas Hidráulicas, do DAEE.

Artigo 6.o – A direção do Centro Tecnológico de Hidráulicas exercida em comissão e diretamente subordinada à Diretoria Geral do DAEE, será confiada professor titular do Departamento de Engenharia hidráulica, da Escola Politécnica, da Universidade de São Paulo, assistido por uma junta Técnica Consultiva, assim constituída:

I – 1 (um) membro indicado, de comum acordo, pelas sociedades por ações em que o Estado detenha o controle, acionário e que se dediquem a atividades ligadas à hidráulica;

II – 1 (um) representante do Departamento de Águas e Energia Elétrica;

III – 1 (um) membro indicado, de comum acordo, pelas demais autarquias estaduais, ligadas aos problemas de hidráulica;

IV – 1 (um) representante da Escola Politécnica, da Universidade de São Paulo.

§ 1º – o Diretor do Centro será escolhido pelo Diretor Geral do DAEE, e por este nomeado, através de indicação constante de lista tríplice elaborada pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

§ 2º – A nomeação dos membros da Junta Técnica Consultiva será feita pelo Secretário dos Serviços e Obras Públicas, mediante listas tríplices fornecidas pelas respectivas entidades.

§ 3º – Será de 4 (quatro) anos o mandato dos integrantes da Junta, permitida a recondução, e havendo renovação, pela metade, 2 (dois) anos.

§ 4º – O primeiro mandato dos representantes previstos nos incisos II e IV será de 2 (dois) anos.

Artigo 7.º– O DAEE contabilizará, separadamente, o patrimônio destinado às atividades do Centro bem como a receita e despesa resultante de suas atividades.

Artigo 8º – O centro Tecnológico de Hidráulica funcionará sob regime de suprimento, contando, para tanto, de Contabilidade Seccional.

Artigo 9.º – A contratação de pessoal necessário ao Centro Tecnológico de Hidráulica, até o limite previsto no programa anual de seus trabalhos, será feita pelo seu Diretor, mediante prévia aprovação do Diretor-Geral do DAEE e observada a legislação vigente.

Artigo 10 – As despesas necessárias aos trabalhos do Centro Tecnológico de Hidráulica serão autorizados pelo seu Diretor, até o limite fixado pelo Diretor Geral do DAEE.

Artigo 11 – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de outubro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÊ

Eduardo Riomey Yassuda
Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 15 de outubro de 1970.

Maria Angélica Galiuzzi, Responsável pelo S.N.